



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº COL /2021

Altera a Lei Complementar nº 169, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescido do item XIII o parágrafo único do art. 16 da Lei Complementar nº 169, de 26 de outubro de 2017, e suas alterações, com a seguinte redação:

Item	Denominação	Nº de cargos	Forma de Recrutamento	Símbolo
XIII	<i>Supervisor de Escola Municipal de Música</i>	01	<i>Amplo</i>	<i>CC2</i>

CARGO: SUPERVISOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA

Atribuições:

- Coordenar e orientar as atividades escolares;
- Supervisionar o trabalho do corpo docente;
- Participar do planejamento e execução do trabalho docente referente à iniciação musical, teoria musical, percepção e prática em conjunto;
- Zelar pelo bom desempenho do trabalho docente referente ao(s) diversos cursos da escola;
- Executar tarefas relativas à coordenação pedagógica e direção da escola;
- Estabelecer mecanismos de avaliação, organizando registros em âmbito geral;
- Supervisionar o preenchimento da escrituração escolar referente à frequência, conteúdo lecionado e avaliação dos alunos;
- Coordenar as atividades extraclasse e processos de formação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura;
- Integrar órgãos complementares da escola;
- Coordenar, participar e atuar em reuniões e conselhos de classe;
- Coordenar a formação de grupos musicais compostos por alunos e/ou professores para realização de apresentações musicais;
- Executar outras tarefas correlatas.

Art. 2º Exclui-se do Organograma da Secretaria Municipal de Educação e Esportes o cargo de Supervisor de Escola Municipal de Música que passa a integrar o Organograma da Secretaria Municipal de Cultura, passando o Anexo X de que trata o art. 35, "j" da Lei Complementar nº 169,



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

de 26 de outubro de 2017, e suas alterações, a vigorar com as seguintes modificações descritas no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Os cargos abaixo relacionados, sob a égide das Leis Complementares nºs 43 e 44, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações, passam a integrar a estrutura da Escola Municipal de Música Eunézimo Lima – EMMEL, desempenhando suas atribuições, portanto, na Secretaria Municipal de Cultura:

Carreira	Classe	Cargo	Nº de Cargos	Jornada Semanal	Vencimento
Analista em Educação (ANE)	III	Professor de Música – Cordas Eruditas	01	24 horas	R\$ 1.809,96
		Professor de Música – Cordas Populares	02		
		Professor de Música – Instrumentos de Sopro	02		
		Professor de Música – Canto	01		
		Professor de Música - Teclas	01		
		Professor de Música – Bateria, Percussão	01		
		Professor de Música – Iniciação Musical	02		

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos de que trata o *caput* deste artigo também farão jus ao incentivo à regência de classe e ao abono família de que trata a Lei Complementar nº 44, de 24 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Ficam alteradas, no Orçamento Vigente, as respectivas dotações orçamentárias, que passam a vigorar com a seguinte redação:

1	PREFEITURA MUNICIPAL
1.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
1.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

13.392.0020.1.102	Aquisição de equipamentos p/a Escola de música - EMMEL
449052	Equipamentos e Material Permanente
13.392.0020.2.235	Manutenção da Escola de Música -- EMMEL
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas -- Pessoal Civil
319013	Obrigações Patronais
319113	Obrigações Patronais
339030	Material de Consumo
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
339040 – 100	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
339040 – 165	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
13.392.0020.2.425	Manutenção de Benefício Vale Alimentação - EMMEL
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se:

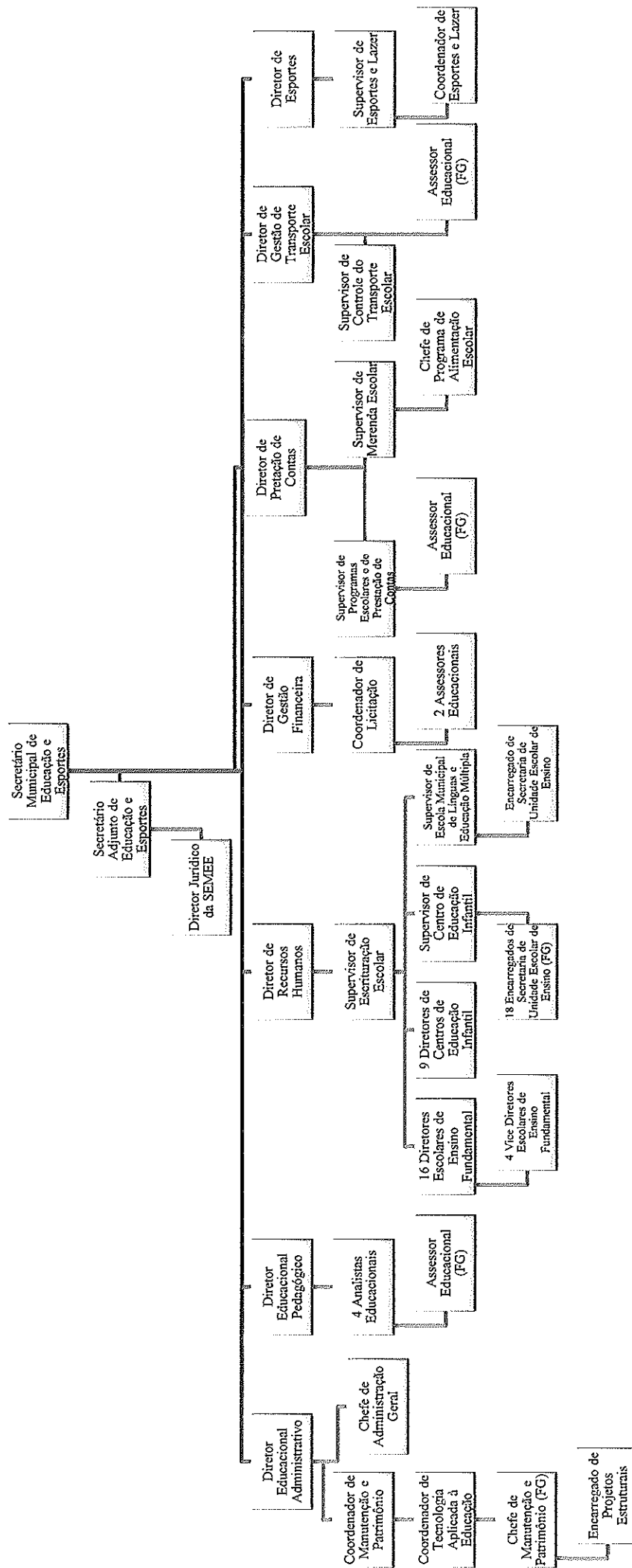
I - O item XXXII do parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 169, de 26 de outubro de 2017.

Formiga, 9 de abril de 2021.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



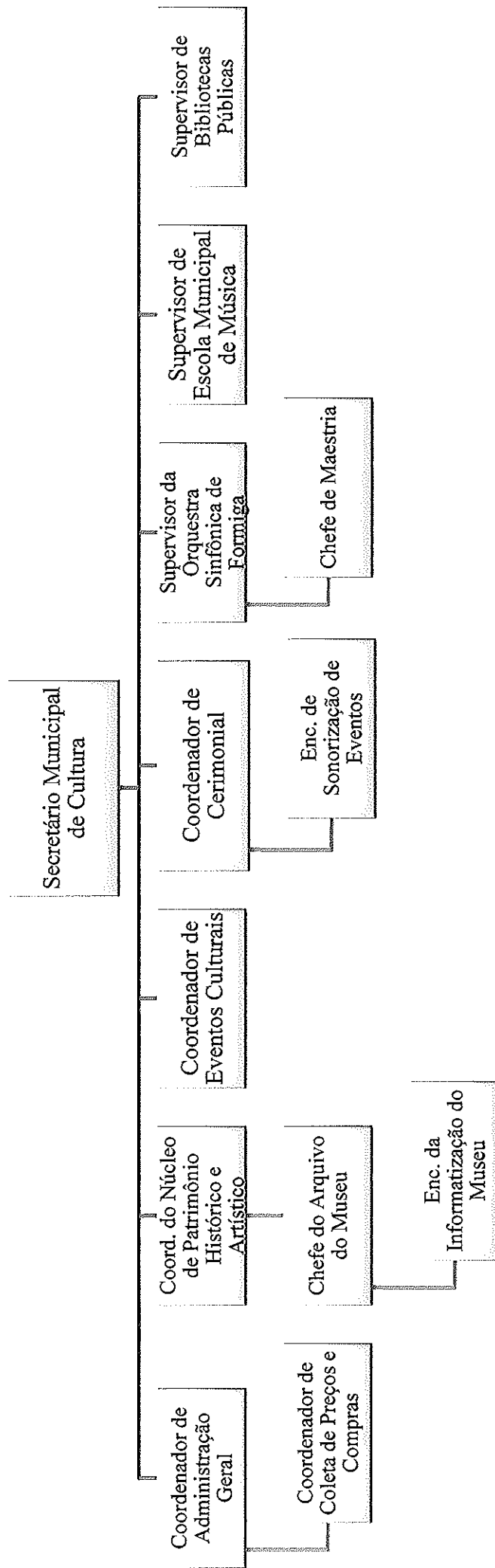
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES





PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



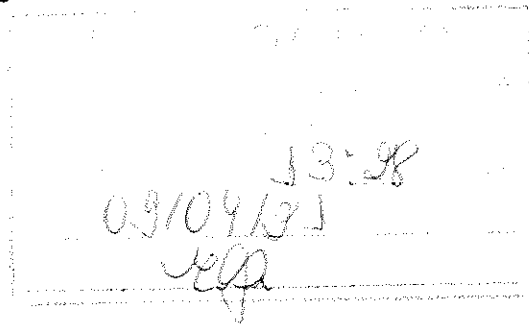


PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 034/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Data: 9 de abril de 2021



Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para transferência da estrutura da Escola Municipal de Música Eunézimo Lima – EMMEL, atualmente vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, para a Secretaria Municipal de Cultura.

A música é uma das formas de expressão de um povo, que exerce função fundamental na construção de identidades. Trata-se, portanto, da mais universal entre as onze artes internacionalmente reconhecidas, artes estas que fazem parte de um conjunto de estruturas culturais da sociedade.

Em Formiga, é por meio da EMMEL que o poder público municipal trabalha a expansão e transmissão da música de maneira formal, o que justifica sua alocação na Secretaria Municipal de Cultura, onde a instituição poderá ofertar seus serviços de maneira mais efetiva, possibilitando ao cidadão a prática cultural por meio do aprendizado musical.

Esta migração permitirá à Secretaria Municipal de Educação e Esportes gozar de maior disponibilidade de tempo para gerir o ensino regular e as atividades esportivas, destacando-se que, com a pandemia do coronavírus, causador da Covid-19, muitos desafios foram vislumbrados no processo de ensino-aprendizagem, que precisou ser reinventado para assegurar o ensino para as crianças e adolescentes formiguenses, acreditando-se que esta alteração contribuirá de maneira positiva neste processo, tanto na Secretaria Municipal de Educação quanto na de Cultura.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG